



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/613 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2013.

**Assunto: ENCAMINHA MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
187/2013**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores  
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 187/2013, com base no art. 108 parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.
2. Justifica-se a necessidade de apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei a fim de possibilitar os ajustes requeridos por esta Casa, conforme o art. 107 do Regimento Interno desta Casa.
3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
ANTONIO LUCAS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
NOVO HAMBURGO – RS

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0001114  
Data: 17/12/2013 Horário: 17:34  
Administrativo -



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 187/2013.

**Dispõe sobre normas para a concessão de auxílios e subvenções, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios financeiros, subvenções sociais e econômicas, conforme as disposições da presente Lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços;

II – subvenção, a transferência corrente destinada a cobrir as despesas de manutenção e custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

§2º A concessão de auxílio ou subvenção dependerá de prévia aprovação legislativa, tendo suas condições específicas estabelecidas em instrumento firmado entre o Município e a entidade beneficiada.

**Art. 2º.** Os auxílios financeiros e as subvenções sociais poderão ser concedidos a entidades com atuação nas áreas da educação, cultura, desporto, meio ambiente, assistência social, ciência e tecnologia, e saúde, que tenham caráter assistencial, cultural ou esportiva, e que satisfaçam os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento e nos respectivos instrumentos:

I – comprovação de existência legal, através de cópia do respectivo ato constitutivo, devidamente registrado;

II – inexistência de interesse lucrativo e comprovação de que os resultados são investidos inteiramente no atendimento de suas finalidades, o que será demonstrado mediante análise de sua natureza e objeto;

III – não remuneração dos cargos de direção, salvo as hipóteses constantes no parágrafo único deste artigo;

IV – possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente e;

V – apresentação de prestação de contas do último exercício aprovada pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente, bem como pelo Município de Novo Hamburgo, caso tenha sido beneficiada com auxílio ou subvenção;



**Parágrafo Único.** Admite-se a remuneração daqueles que ocupam cargos de direção desde que o pagamento decorra do desempenho concomitante de outras atividades regulares na instituição, sendo vedada a remuneração exclusivamente pelo desempenho da função de direção.

**Art. 3º.** As subvenções econômicas poderão ser concedidas a empresas públicas ou privadas, que tenham caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril e que satisfaçam os seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento e nos respectivos instrumentos:

I – comprovação de existência legal, através de cópia do respectivo ato constitutivo, devidamente registrado;

II – comprovação de que os recursos serão investidos inteiramente no atendimento de suas finalidades, o que será demonstrado mediante análise de sua natureza e objeto;

III – vedação de utilização das verbas para pagamento de remuneração aos cargos de direção;

IV – apresentação de prestação de contas do último exercício aprovada pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente, bem como pelo Município de Novo Hamburgo, caso tenha sido beneficiada, no período, com auxílio ou subvenção;

**Art. 4º.** Para a concessão de auxílios e subvenções, o Município e a entidade beneficiada firmarão convênio específico, visando a transferência de recursos com a finalidade de execução descentralizada de programas, projetos ou atividades de interesse comum, em regime de mútua cooperação.

**Parágrafo Único.** Será firmado Termo Aditivo quando necessária a prorrogação do prazo de duração de Convênio para a conclusão do objeto pactuado, vedada a transferência de novos recursos durante esse prazo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, observando a disponibilidade financeira, fará constar dos orçamentos anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal destinará até 50% (cinquenta por cento) do montante previsto para auxílios e subvenções às entidades ligadas ao atendimento direto de crianças e adolescentes.

**Art. 6º.** Do total das dotações referidas no artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) serão indicadas pelos Vereadores, observado:

I - as indicações serão feitas com observância do valor global resultante da divisão do recurso orçamentário apurado no "caput" deste artigo pelo número de Vereadores;



II - as indicações dos Vereadores serão entregues na Secretaria da Câmara de Vereadores, através de formulários especiais, devendo serem reunidas em uma única relação, e remetidas ao Prefeito Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

§1º Selecionadas as entidades a serem beneficiadas, dentre as indicadas, o Prefeito Municipal determinará que a secretaria a que se vinculam as entidades as notifiquem para que apresentem a documentação pertinente e requeiram a concessão do benefício nos termos e no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Não tendo as entidades indicadas e selecionadas apresentado a documentação necessária no prazo estipulado, estará o Executivo Municipal desobrigado de observar a indicação do Poder Legislativo prevista no caput do presente artigo.

**Art. 7º.** As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta Lei até 31 de agosto de cada ano, fazendo prova dos requisitos estabelecidos nos artigo 2º ou 3º, conforme o caso, e apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do regulamento.

**Art. 8º.** Para fins de seleção das entidades e fixação do montante a ser distribuído a cada uma das habilitadas, o Poder Executivo nomeará uma Comissão de Auxílio e Subvenções, composta por seis (06) membros sendo quatro (04) membros indicados pelo Poder Executivo com respectivos suplentes, um (01) membro indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e um (01) membro indicado pelo COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, com respectivos suplentes.

§1º A Comissão de que trata este artigo apreciará os pedidos, limitada ao montante destinado a auxílios e subvenções, e encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de setembro, relatório discriminativo dos valores atribuídos a cada entidade, levando em conta, para sua fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pelas mesmas na Comunidade.

§2º. É gratuito o serviço prestado pelos membros da Comissão de Auxílios e Subvenções.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, de posse dos relatórios da Comissão e da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 30, item II, letra "e", da Lei Orgânica Municipal, remeterá à apreciação da Câmara de Vereadores, Projeto de Lei arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílios e subvenções, até 31 de outubro de cada ano.

**Art. 10.** Em caráter excepcional e desde que demonstrada a urgência e imprevisibilidade da necessidade, poderá ser concedido auxílio ou subvenção social ou econômica, mediante autorização legal específica,



independentemente da observância dos prazos estipulados nos dispositivos acima, observados o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei, por parte das entidades.

**Art. 11.** As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, dos auxílios e subvenções recebidos, na forma estabelecida em regulamento municipal específico.

**Art. 12.** O Município, de posse dos elementos a que alude o artigo antecedente, examina-los-á e proferirá parecer pela aprovação ou não das contas prestadas, observados os procedimentos em regulamento próprio.

**Art. 13.** A documentação original comprobatória das despesas não será remetida ao Município, permanecendo na entidade à disposição do Município ou Tribunal de Contas do Estado para os exames que julgarem convenientes.

**Parágrafo Único.** Constitui obrigação da entidade beneficiada manter arquivada a documentação pertinente ao convênio firmado com o Município e das respectivas prestações de contas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, admitido o arquivamento em formato digital que assegure sua inviolabilidade.

**Art. 14.** A seu critério e excepcionalmente, poderá o Município ou Tribunal de Contas do Estado requisitar a documentação original referida no artigo 12, para exame, devolvendo-a oportunamente.

**Art. 15.** As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Município ou do Tribunal de Contas do Estado que forem credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender a requisição dos documentos de despesa.

**Art. 16.** As entidades que deixarem de comprovar a correta aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Município de Novo Hamburgo, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios até que regularize a situação, inclusive mediante restituição dos recursos recebidos e glosados, se tal medida se mostrar necessária para a regularização.

**Art. 17.** Esta lei não se aplica a contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, os quais serão regidos por legislação própria.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs 08/76, de 04 de maio de 1976, 16/76, de 14 de junho de 1976, e 05/89, de 10 de março de 1989.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2013.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***Secretaria de Administração***